



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

Direcção Regional de Lisboa



EXMO(S) SR(S):

PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE LOURES

Sua referência

Sua comunicação de:

Nossa referência

DATA:

Of.º

Of.º 409/13-SJ

2013.09.03

Proc.º

Proc.º 11.154.341

ASSUNTO: **Despacho n.º 25/2013, de 02.09.2013**
Alargamento do período normal de trabalho.

NA RESPOSTA INDIQUE A NOSSA REFERÊNCIA

Exmo. Senhor,

Vimos contactar V. Ex.ª, relativamente ao assunto acima referido, pelo seguinte:

Tivemos conhecimento, no passado dia 02 de Setembro, do Despacho n.º 25/2013, subscrito pela Directora Delegada, Dr.ª Graça Teixeira, relativo à aplicação da Lei n.º 68/2013, 29 de Agosto e ao alargamento do período normal de trabalho.

Neste Despacho é decidido proceder a significativas alterações nas diferentes modalidades de horários de trabalho praticadas pelos trabalhadores dos SMAS de Loures, determinando-se a sua aplicação a partir do próximo dia 28 de Setembro.

Ora, sem prejuízo da profunda discordância que merece o diploma legal em causa, será inquestionável que a sua aplicação produzirá alterações nos horários de trabalho dos trabalhadores, neste caso a partir do dia 28 de Setembro, obrigando à prática de horário diferentes daqueles que vêm praticando há vários anos.

A unilateral decisão, contida no Despacho n.º 25/2013, foi tomada à revelia do legalmente previsto e de garantias dos trabalhadores, uma vez que, independentemente de ser a aplicação e cumprimento de uma Lei que impõe alteração ao período normal de trabalho, traduz-se numa clara alteração de horários de trabalho.

Efectivamente, o artigo 135º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei 59/2008, de 11 de Setembro, estipula no seu n.º 1 que não podem ser unilateralmente alterados horários de trabalho,

Ressalvando no seu n.º 2 que eventuais alterações terão sempre de ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afectados e à sua estrutura representativa, bem como à necessária afixação no órgão ou serviço com antecedência de 7 dias.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

Direcção Regional de Lisboa

Como é facilmente constatável, nenhuma destas exigências foi cumprida, sendo olvidada a auscultação aos trabalhadores e à sua estrutura representativa, não sendo de todo expectável que esta situação seja contrariada, uma vez que os novos horários de trabalho estão já aparentemente definidos.

Na verdade, a imposição dos novos horários, substancialmente diferentes dos anteriores, contraria gravemente as garantias dos trabalhadores legalmente existentes,

Provocando, naturalmente, a concretização da pretensão dos SMAS de Loures, uma perturbação visível nas suas vida pessoais e familiares.

Desta forma, vimos solicitar a V. Ex.^a a urgente regularização da presente situação, cumprindo-se o legalmente previsto, revogando-se a decisão do exercício dos horários de trabalho, previstos no Despacho n.º 25/2013, a partir de 28 de Setembro de 2013, sendo este Sindicato informado da decisão tomada.

Ao dispor para qualquer esclarecimento que considere oportuno,

Com os melhores cumprimentos e
Saudações sindicais,

A DIRECÇÃO REGIONAL,

OS SERVIÇOS JURÍDICOS,

RM/SL